



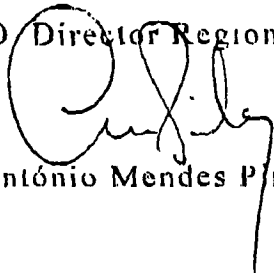
Processo n.º 85-0705310  
LIC IND 1828

## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

A exploração do estabelecimento industrial com a *actividade de valorização de resíduos metálicos e não metálicos, gestão de REEE e gestão de RCD's* — CAE's REV3 - 38321, 38322, 38312, explorado por **NOITES RECICLAGEM - Matérias Primas Secundárias, Ld<sup>a</sup>**, situado na Rua Circular Poente, n.º 19, PITE, em Évora é autorizada, nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, conjugado com o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, desde que se mantenham cumpridas as medidas regulamentares aplicáveis.

As operações de gestão de resíduos e os resíduos abrangidos pela presente licença de exploração industrial, classificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, constam das folhas em anexo, que fazem parte integrante deste Documento.

Évora, 6 de Agosto de 2009

O Director Regional  
  
António Mendes Pinto

## AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

**Industrial:** NOITES RECICLAGEM - Matérias Primas Secundárias, Ldª

**Localização:** Rua Circular Poente n.º 19 – 7005-328 Évora

Nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro esta instalação está autorizada a gerir e realizar as operações de gestão dos resíduos constantes do seguinte quadro:

	<b>Código LER</b>	<b>Designação do Resíduo</b>	<b>Código da Operação (1)</b>
Metais Ferrosos	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
	12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
	12 01 13	Resíduos de soldadura	
	16 01 17	Metais ferrosos	
	19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
	19 12 02	Metais ferrosos	
Metais não Ferrosos	12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R4
	12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
	16 01 18	Metais não ferrosos	
	19 10 02	Resíduos não ferrosos	
	19 12 03	Metais não ferrosos	
Metais Diversos	02 01 10	Resíduos metálicos	R4
	12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R4/D15
	17 04 01	Cobre, bronze e latão	R4
	17 04 02	Alumínio	
	17 04 03	Chumbo	
	17 04 04	Zinco	
	17 04 05	Ferro e aço	
	17 04 06	Estanho	
	17 04 07	Mistura de metais	
	17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
20 01 40	Metais		
Outros Metais (embalagens)	15 01 04	Embalagens de metal	R4
Resíduos de Plásticos	02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R3/R13
	12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
	15 01 02	Embalagens de plástico	
	16 01 19	Plástico	
	17 02 03	Plástico	
	19 12 04	Plástico e borracha	
	20 01 39	Plásticos	
Papel/Cartão	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3/R13
	19 12 01	Papel e cartão	
	20 01 01	Papel e cartão	
Madeira	15 01 03	Embalagens de madeira	R3/R13
	17 02 01	Madeira	
	19 12 07	Madeira contendo substâncias perigosas	
	20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	

REEE	16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
	16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13	R13
	16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R4/R13
	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 15	R4/R13
	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
	20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos	R13
	20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)	R13
	20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R4/R13
RCD	17 01 01	Betão	R13/D15
	17 01 02	Tijolos	
	17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	
	17 02 02	Vidro	
	17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
	17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	
	17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03		
Outros	15 01 06	Misturas de embalagens	R13
	15 01 07	Embalagens de vidro	
	16 01 20	Vidro	
	19 12 05	Vidro	
	19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R13/D15
	20 03 01	Outros resíduos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
	20 03 07	Monstros	

Classificação nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

(\*) Classificados como resíduos perigosos nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Évora, 6 de Agosto de 2009